



4629730



00135.225180/2024-91

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 22/2024****Nota do CNDH sobre a Regulação de Inteligência Artificial: garantir direitos e evitar retrocessos**

A Inteligência Artificial (IA) tem mobilizado a atenção de pesquisadores, governos, legisladores e da sociedade civil pelo potencial de transformar diferentes setores da sociedade, como economia, saúde, educação, comunicação e finanças. Se por um lado ela traz possibilidades de diminuir o tempo de processamento de certas atividades, facilitar a análise de grandes quantidades de dados e ofertar recomendações a partir do processamento complexo de informações; por outro, diversos riscos têm sido apontados sobre como essas tecnologias minam a autonomia de seres humanos, reforçam a discriminação, operam sem transparência, interferem no debate público, impulsionam a vigilância, coleta excessiva e ilegal de dados e a precarização do trabalho. Em um amplo escopo de setores, a IA pode facilitar e amplificar a violação de direitos humanos.

Esses riscos e potenciais dos sistemas de IA têm motivado diversos países e Estados, como Estados Unidos e União Europeia, a discutir propostas de regulação para o tema. No Brasil, o Senado Federal analisa o Projeto de Lei No 2.338 de 2023, que cria um marco legal para a IA no país. Depois de um intenso debate, a Comissão Temporária sobre Inteligência Artificial (CTIA) chegou próxima da votação de uma nova versão para o texto. O relatório do senador Eduardo Gomes (PL-TO) publicado em julho deste ano equilibrava a proteção da sociedade dos riscos e violações com o estímulo ao desenvolvimento dessa tecnologia e a promoção da inovação responsável.

Entretanto, conforme noticiado em meios de comunicação, o lobby e resistência de empresas de tecnologia, plataformas e de associações da indústria (especialmente da Confederação Nacional da Indústria - CNI) travaram o avanço da proposta, buscando criar uma falsa oposição entre estimular a inovação em IA e a proteção dos direitos da população. Com métodos e argumentos questionáveis, esses setores visam bloquear o avanço do debate no Congresso para preservar interesses econômicos de empresas.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) vem por meio desta nota afirmar a necessidade de uma regulação da Inteligência Artificial que proteja direitos da sociedade e reconheça, de forma transversal e interseccional, princípios como a transparência algorítmica, a explicabilidade e, sobretudo, a não discriminação e vieses em sistemas de IA.

No marco dos preceitos da IA Responsável, o CNDH emite um alerta para o risco de retrocessos na proposta em exame no Senado. O discurso e a narrativa no sentido de que a abordagem de direitos na regulação da IA pode resultar em obstáculos à inovação ou a investimentos no setor é impreciso e visa beneficiar interesses comerciais em detrimento da sociedade em geral.

É possível e desejável assegurar uma inovação responsável para a IA, combinando o estímulo à proliferação dessas aplicações no Brasil com diretrizes que evitem danos aos cidadãos e cidadãs. Uma abordagem equilibrada é especialmente desejável para combater a violação de direitos, identificando tipos de sistemas e aplicações que configuram diferentes tipos e gradações de riscos. A

inovação tecnológica segura requer uma regulação equilibrada que se coadune a ações e políticas públicas correspondentes para garantir que prejuízos não se concretizem.

Exemplos dessa abordagem equilibrada no último relatório do PL publicado são, por exemplo, a previsão no texto de listas de riscos excessivos e altos, de um rol de direitos; de medidas de governança eficientes (como a introdução de avaliações de impacto algorítmico para identificar e prevenir riscos); a introdução de regimes de responsabilidade para os diferentes agentes de IA e; a criação de um arranjo de governança e obrigações específicas para a IA generativa, incluindo o respeito aos direitos de criadores de conteúdos artísticos, intelectuais e jornalísticos.

Válido ressaltar que certos riscos de violações de direitos humanos são tão extremos que a regulação deve prever as hipóteses de proibições. É o caso, por exemplo, da implementação de sistemas de reconhecimento facial para ações de segurança pública e justiça criminal. Esse tema merece atenção e melhorias no relatório do senador. Para lidar com riscos de vieses na aplicação desses sistemas, sobretudo do racismo algorítmico, é fundamental a previsão na Lei de um sistema de governança participativo, em que órgãos reguladores possam interagir com a sociedade para a formulação e fiscalização das regras a partir dos comandos legais.

O equilíbrio entre proteção de direitos humanos e inovação tem sido preconizado por diversas organizações internacionais – como as Nações Unidas, a Organização das Nações Unidas para a Ciência, Educação e Cultura (Unesco), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como os blocos do MERCOSUL e do G20 –, que têm destacado a necessidade de assegurar princípios éticos para que a IA cumpra seus potenciais e concretize tais princípios em políticas públicas e regulações.

O Brasil tem a possibilidade de ser uma referência mundial em termos de uma regulação de IA responsável e protetiva de direitos humanos. Mas, para isso, não deve permitir que uma legislação de tamanha importância seja refém de interesses empresariais e de grupos que desejam um cenário desregulado para alçar suas atividades comerciais e econômicas acima dos direitos da população. O Brasil foi exemplo ao afirmar direitos e tecnologias digitais com o Marco Civil da Internet (Lei No 12.965/2014). Nesta quadratura da história, o país tem a chance de novamente ser um exemplo para o mundo mostrando como a inovação ética e focada em direitos humanos é possível.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Direitos Humanos vem sugerir ao relator da proposta e aos membros da CTIA que evitem retrocessos no texto e avancem com uma proposta que combine o incentivo à inovação com a proteção dos direitos humanos. Acreditamos que o último relatório publicado é uma base fundamental para esse debate, mesmo com a necessidade de ajustes pontuais que podem e devem ser considerados.

Brasília, na data da assinatura.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.225180/2024-91

SEI nº 4629730

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9ª Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907

CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>